



**Assembleia Legislativa da Paraíba**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Emenda nº 01/2019 ao Projeto de Lei 536/2019**

**(Emenda Substitutiva)**

**I - O Projeto de lei nº 536/2019 passa a ter a seguinte redação:**

**"Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias, escolas de cursos e idiomas e clubes a cancelarem a multa de fidelidade na forma que menciona.**

Art. 1º As academias, escolas de cursos e idiomas e clubes ficam obrigados a cancelarem a multa contratual de fidelidade, quando o usuário comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão ao contrato

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba que será aplicada de acordo com o porte do estabelecimento e o seu grau de culpabilidade, sendo a mesma duplicada no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação".

**Justificativa**

A presente emenda substitutiva tem como objetivo adequar o objeto da matéria e assim evitar que a propositura seja declarada prejudicada em virtude da aprovação pela Comissão de Justiça de projetos semelhantes.

Dep. Estadual  
Enilson